



# Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 633

Dispõe sobre a criação de linha de ônibus urbana e Suburbana.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

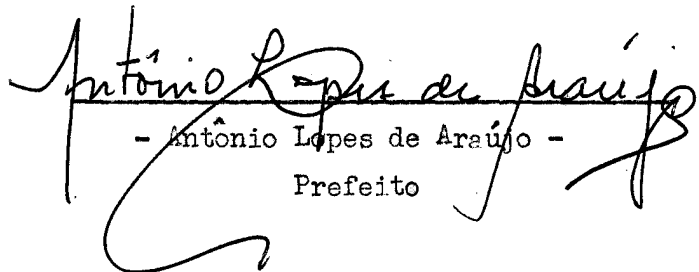
Art. 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a criar uma linha de ônibus, VISANDO ESTABELECEER maior comunicação entre a Cidade de Itapecerica e o Distrito de Neolândia.

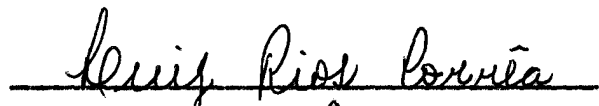
Art. 2º - A concessão para a exploração da referida linha, será feita através de concorrência pública, obedecendo as normas legais.

Art. 3º - O preço da passagem será arbitrada pelo órgão competente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 6 de novembro de 1975

  
- Antônio Lopes de Araújo -  
Prefeito

  
- Luiz Nios Corrêa -  
Secretário